



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



PROCESSO: 201600010020610.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017.

INTERESSADO: INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO- IMED.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pelo Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, qualificada como organização social, em relação ao Chamamento Público nº 003/2017, o qual tem como objetivo a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, para um período de 48 (quarenta e oito) meses.

Em resumo a instituição fez dezesseis questionamentos em relação ao Chamamento Público nº 03/2017, requerendo ao fim a retificação do instrumento com sua consequente republicação.

Passa-se à análise.

[Handwritten signatures and initials]
Pezina



Nº DA QUESTÃO	QUESTIONAMENTOS	ESCLARECIMENTOS
1	Acerca da obrigatoriedade da apresentação do documento de aprovação, por parte do Conselho de Administração, da proposta do contrato de gestão, questiona-se acerca da obrigatoriedade de tal item para fins de habilitação das Organizações Sociais proponentes no certame.	<p>Trata-se de exigência contida na Lei Estadual nº 15.503/05, onde ficou estipulado a estruturação, qualificação e atribuições do Conselho de Administração, mais precisamente em seu artigo 4º, inciso II. Nesse sentido, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou sobre o tema no Despacho "AG" nº 003773/2016, de lavra do Procurador-Geral do Estado em análise prévia do respectivo Chamamento Público nº01/2017. Vejamos:</p> <p>"13. Da mesma feita, concernente ao item 5.3, "d", sugere-se que seja exigida relação nominal de todos os dirigentes da organização social, com apresentação de CPF, RG e endereço completo. No mesmo item, <u>recomenda-se incluir a alínea "r", passando-se a demandar também como documentação de habilitação: "documentação de aprovação, por parte do Conselho de Administração, da proposta do contrato de gestão, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Lei nº 15.503/05."</u> (grifo nosso)</p> <p>É o entendimento também do Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio da Resolução Normativa nº 007/2011, mais precisamente em seu artigo 3º, alínea "c", §2, inciso I. Vejamos:</p> <p>Art.3º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art.2º desta Resolução se habilitem à qualificação como Organização Social:</p> <p>c) previsão expressa de a entidade ter como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Estadual nº 15.503/2005, bem assim, como órgão de fiscalização, um Conselho Fiscal com atribuições e composição previstas em Lei;</p> <p>§2º O estatuto social da entidade deve dispor sobre as atribuições privativas do conselho da administração, dentre as quais:</p> <p>I – aprovação da proposta do Contrato de Gestão;</p>

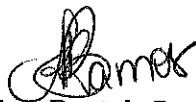
2	Para fins de se evitar futuras impugnações, será obrigatório, também na declaração, os dados, carimbo e assinatura de um representante da SES?	A única exigência feita é que a Declaração de Visita Técnica deverá ser realizada por representante legal da Organização Social.
3	3.1- Questiona-se a obrigatoriedade do cargo de Diretor Técnico ser preenchido por um funcionário pertencente ao quadro da SES, já que se trata de um cargo diretivo e portanto de tomada de decisões.	Essa decisão foi tomada, em consenso, entre a equipe técnica (Hemocentro e Comissão de Avaliação) e os gestores da Pasta (Superintendentes e Secretário).
	3.2- Questiona-se ainda, a forma pela qual isso será operacionalizado dentro da execução do contrato de gestão.	Após a definição da OS vencedora do certame, haverá indicação desse Diretor, pela SES, que ficará ligado à Área Técnica da SES diante da especificidade do serviço.
4	Caso o poder público não consiga cumprir com a obrigação de garantir o acesso aos medicamentos estratégicos imprescindíveis aos portadores de doenças hematológicas, esta será repassada para a OS? Em caso positivo, como isso será operacionalizado do ponto de vista financeiro (haverá repasse complementar dos custos correspondentes) ?	Os medicamentos estratégicos imprescindíveis aos portadores de doenças hematológicas são fornecidos pelo Ministério da Saúde. Caso o mesmo venha a atrasar o fornecimento, a OS deverá aplicar uma logística de distribuição de forma a não faltar para o paciente, até a normalização do fornecimento pelo MS.
5	“ Agir de acordo com o que for estabelecido pela SES e suas áreas específicas”. Solicita-se que seja previamente especificada a abrangência dessa obrigação, bem como às pretensões da SES nesse sentido.	Esse item se refere à obrigações atuais e futuras que porventura a SES venha implantar em sua rede de serviços.
6	6.1- Mantendo a situação da SES indicar o DT, o valor será custeado pela SES ou será descontado do repasse mensal?	O valor será repassado pela SES e glosado quando do repasse mensal.
	6.2- Caso o valor seja descontado, qual será o valor em reais de servidor indicado?	O valor será repassado pela SES e glosado quando do repasse mensal.
7	Onde os proponentes podem consultar o planejamento estabelecido pela SES para distribuição de hemoderivados para os portadores de coagulopatias? Em caso de ainda não existir, quando será disponibilizado?	Na visita técnica a OS poderá solicitar o planejamento atual ao Hemocentro Coordenador, podendo, o mesmo, ser modificado caso a OS não concorde, desde que atenda aos critérios do MS.
8	Solicita que sejam informados, de forma pormenorizada, todos os hospitais relacionados aos incisos II e III do subitem 3.1.1 do Anexo I	Na visita técnica a OS poderá solicitar a referida relação, lembrando que a mesma poderá ser alterada conforme solicitação da rede.
9	O valor do custeio mensal a ser repassado para a OS deverá ser utilizado para executar as ações de reformas nas unidades que encontram-se com inconformidades, ou haverá um repasse complementar a título de novos investimentos para as mesmas?	O valor de custeio repassado abrangerá apenas a manutenção mensal dos serviços. Qualquer investimento será motivo de repasse complementar desde que aprovado previamente pela SES.
	10.1-Solicita que seja informado, de forma individualizada, quais os equipamentos e mobiliários da relação apresentada que estão em bom estado de uso.	Na visita técnica a OS deverá esclarecer as dúvidas sobre os equipamentos.

10	10.2-A OS será responsável pela reposição/atualização tecnológica daqueles mobiliários e equipamentos que estiverem fora de condições de uso? Em caso positivo, os custos relacionados a isso estarão dentro do valor do custeio mensal ou haverá um repasse complementar a título de novos investimentos para tanto?	O valor de custeio repassado abrangerá apenas a manutenção mensal dos serviços. Qualquer investimento será motivo de repasse complementar desde que aprovado previamente pela SES.
	10.3- OS valores referentes às adequações da estrutura física que a OS deverá realizar, estarão dentro do valor do custeio mensal que será repassado ou haverá um repasse complementar a título de novos investimentos para tanto?	O valor de custeio repassado abrangerá apenas a manutenção mensal dos serviços. Qualquer investimento será motivo de repasse complementar desde que aprovado previamente pela SES.
11	11.1- Deverá haver alguma relação contratual entre a OS e a Escola de Saúde Pública ?	Não . A OS deverá obedecer o Termo de Referência- TR do Contrato de Gestão.
	11.2- Onde se pode consultar as diretrizes teóricas definidas pela SCAGES em conjunto com a Escola de Saúde Pública?	As Diretrizes Teóricas estão sendo definidas.
12	12.1- Subitens 9.6 à 9.9 do Anexo I tendo em vista que as ações fogem do escopo do objeto do edital. O valor do custeio mensal a ser repassado para a OS deverá ser utilizado para executar essas ações ou haverá um repasse complementar a título de novos investimentos para as mesmas?	O repasse para novos investimentos só será definido após avaliação de sua proposta.
	12.2- Deverá haver alguma relação contratual entre a OS e as OS e ou fundações que fazem a gestão das unidades da Hemorrede Pública com AT, UCT ou UC?	Deverá ser firmado um Termo de Compromisso entre os entes envolvidos sem nenhum tipo de repasse, da mesma forma como já vem sendo executado.
13	Na ocorrência da hipótese da ampliação da rede hemoterápica no Estado, haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de gestão?	Sim, havendo aumento do serviço consequentemente haverá aumento do repasse.
14	14.1- Poderá a OS proceder a devolução total ou parcial dos servidores que serão cedidos pela SES? Em caso positivo, qual o procedimento que deve ser utilizado para tanto?	Sim. No entanto deverá atender ao item 2.22 da Cláusula Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades do Parceiro Privado.
	14.2- O valor relacionado aos proventos dos servidores utilizados na execução do contrato de gestão, será descontado do repasse mensal?	Sim.
15	15.1- Quais serão os serviços próprios do Estado e Municípios que serão disponibilizados à OS?	Não haverá disponibilização de serviços próprios do Estado e sim a obrigação do Parceiro Privado de realizar a distribuição de hemocomponentes para as Unidades de Saúde da Rede Pública.
	15.2- Os custos relacionados à aquisição dos hemocomponentes que serão distribuídos estarão dentro do valor do custeio mensal que será repassado ou haverá um repasse complementar a título de novos investimentos para tanto?	Os hemocomponentes não serão adquiridos mas sim produzidos dentro da própria Unidade, portando não haverá repasse complementar.

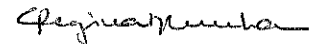
	15.3- Solicita-se que seja disponibilizada uma relação pormenorizada dos hemocomponentes e das unidades de saúde que irão recebê-los, inclusive individualizada por cada unidade.	Na visita técnica a OS poderá solicitar a referida relação, lembrando que a mesma poderá ser alterada conforme solicitação da Rede. Em relação aos Hemocomponentes, deverão ser atendidas as demandas específicas da unidade solicitante, não podendo haver prévia definição.
16	Tendo em conta que a pontuação para experiência anterior em gerência de serviços de saúde tanto da OS quanto do corpo diretivo não guarda relação com o porte da unidade de saúde e sim com o tempo de gestão, o correto seria não usar a pontuação da maior experiência como sendo a pontuação máxima para cada item? Caso o presente questionamento esteja correto, será necessário readequar a pontuação da tabela ora em comento e de outras, se for o caso.	A Comissão de Avaliação, em consenso, definiu por não acatar a possibilidade de alteração na Matriz de Avaliação.

Diante de tudo que foi exposto, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde conhece o presente pedido de esclarecimento, e apresenta as respectivas respostas ao Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento-IMED, mantendo-se todos os termos e datas do Chamamento Público nº 03/2017, o qual tem como objetivo a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão na HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS.

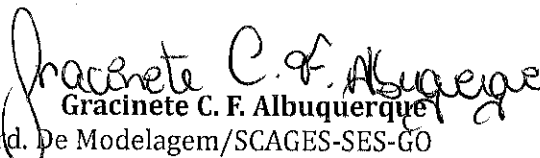
Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde/GAB/SESGO,
em Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2018.



Ana Beatriz Ramos
Assessoria Técnica SCAGES/SES-GO



Célia Regina Dias da Cunha
Assessoria Técnica SGPF/SES-GO


Gracinete C. F. Albuquerque
Coord. De Modelagem/SCAGES-SES-GO

Genésio Pereira dos S. Neto
Coord. de Regulação Estadual- SUPRASS/SES-GO



Thiago Angelino Martins da Silva
Presidente da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde